



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.198, de 20 de abril de 2017.

**Dispõe Sobre a Fixação dos Valores das Diárias Para Cobrir Despesas com Deslocamentos para Fora do Município, A serviço da municipalidade e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor das diárias de que trata o art. 62, da Lei Municipal 3.120/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Óbidos) para o Prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Departamentos e demais servidores da Administração Pública do Município de Óbidos, Estado do Pará, conforme tabela do anexo I.

**Art. 2º** As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de deslocamento.

**Art. 4º** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência ou necessidade permanente do cargo ou a ele inerente, o servidor não fará jus às diárias.

**Art. 5º** Os servidores que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** Na hipótese de o servidor retornar à sede em um prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 7º** As diárias deverão ser solicitadas previamente, com antecedência mínima de 48 horas, pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, através de documento encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

**Art. 8º** O servidor beneficiário de Diárias deverá apresentar no setor contábil da Prefeitura Municipal os comprovantes de passagem e relatório da viagem para a qual foi designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após seu retorno à sede do município.

**§ 1º** O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais estão desobrigados de apresentarem o relatório previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** O Servidor inadimplente com 02 (duas) prestações de contas ou que não devolveu as diárias não utilizadas fica impedido de receber novas diárias até sua regularização junto ao setor contábil.

**Art. 9º** Os valores constantes da tabela do anexo I terão vigência durante o exercício financeiro de 2017, devendo ser reajustados por decreto do chefe do Poder Executivo, com o fim de atualização, de acordo com a resolução 8.959/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e outras que vierem a ser publicadas regulamentando o tema.

**Art. 10** Fica revogada a Lei nº. 3088/92 de, 14 de julho de 1992 e demais disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2017, em razão da perda de vigência da Lei Municipal 4.186, de 07 de dezembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 20 de abril de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 20 de abril de 2017.

**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS ANJOS**  
Secretário Adjunto Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>BELÉM E DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO</b>	<b>MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ</b>
Prefeito e vice-prefeito	R\$ 768,90	R\$ 636,34
Secretários municipais, Assessores, Chefes de Departamento e prestadores de serviço a serviço da municipalidade	R\$ 550,00	R\$ 300,00
Demais servidores	R\$ 350,00	200,00